



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1024, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que *requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro da Casa Civil, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Esperidião Amin, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1024, de 2023, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Mais especificamente, o Senador Esperidião Amin faz as seguintes indagações e solicitações:

“1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhada ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?

2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?

3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

sim, apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?

5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina, de maneira pouco transparente, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de ‘responsabilidade socioambiental’ que, em 2022, atingiram US\$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?”

Na Justificação do Requerimento, o Senador Esperidião Amin apresenta uma série de preocupações em relação ao arranjo estabelecido pelo Tratado de Itaipu e à gestão da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Entre essas preocupações destacam-se: 1) distorções decorrentes dos preços da energia elétrica gerada pela usina pagos compulsoriamente pelos consumidores brasileiros; 2) gastos significativos em programas de responsabilidade socioambiental e outros projetos sem transparência adequada; 3) limitações do controle pelo Tribunal de Contas da União (TCU) devido à consideração da Itaipu Binacional como entidade supranacional pelo Supremo Tribunal Federal (STF); 4) demora na criação da Comissão Binacional de Contas e a necessidade de compreender os possíveis obstáculos para sua instalação.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF estabelece as normas a que os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1024, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator